



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 Data: 27 de setembro 2019. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São
2 Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves. -----
3 Início: 09h27min. Término: 12h55min. -----
4 -----
5 Presentes: Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva;
6 Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Alvaro Martins; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio
7 Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Araken Ferreira De Souza; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto
8 Franco Bueno; Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Carlos Ferreira Da Silva Seeger;
9 Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Edelmo Edivar
10 Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar;
11 Joao Dini Pivoto; Jose Antonio Bueno; Jose Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; José Nilton Sabino; Kleber
12 Rezende Castilho; Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio
13 Moreira Salata; Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marco Antonio Aparecido Duppre; Marcus Rogerio
14 Paiva Alonso; Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno;
15 Newton Guenaga Filho; Nunziante Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Takeyama; Peter
16 Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo
17 Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio
18 Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis; Vladimir Chvojka Junior e
19 José Luiz Pardal (representante do plenário). -----
20 -----
21 Ausências Justificadas: Carlos Alberto Minin, Cyro Barbosa Bernardes, Daniella Gonzalez Tinois Da
22 Silva, Joao Felipe Rodrigues De Albuquerque Andrade Picolini e Paulo Sergio De Moraes Ribeiro. -----
23 -----
24 Ausência Injustificada: Adriano Maia Amante. -----
25 -----
26 Licenciados: Antonio Carlos De Almeida Cannabrava, Jolindo Renno Costa. -----
27 -----
28 Apoio Técnico e Administrativo: Celso Andrade, Felipe Neves de Moraes, Luiz Arnaud Britto de
29 Castro, Monique Alves e Sonia de Souza Lima. -----
30 -----
31 ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: Após verificação do quórum regimental, foi
32 iniciada a reunião às nove horas e vinte e sete minutos. -----
33 -----
34 ITEM II - Leitura e Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 589ª, de 30/08/2019:
35 aprovada com abstenção de Alvaro Luiz Dias De Oliveira. -----
36 -----
37 ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências: **Recebidas:** Protocolo 115378, através do
38 qual o Superintendente de Colegiados encaminha Minuta do Manual de Fiscalização Meio
39 Ambiente do Confea com o seguinte texto: "Acusamos o recebimento do Memorando nº 09/2019-
40 CMA, no qual o Sr. Coordenador solicita o encaminhamento da Minuta do Manual de Fiscalização
41 do Confea para conhecimento e manifestação das Câmaras Especializadas. Dessa forma,
42 encaminhamos o presente, conforme solicitado pelo Senhor Coordenador, mas destacamos que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 não há determinação daquele Federal para utilização do referido manual.”. **Expedidas: 1-**
2 Memorando 17/19-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE solicita ao Presidente do CREA-
3 SP autorização para alteração da data de reunião do Grupo Técnico de Trabalho Atribuições
4 Profissionais, de 21/10/2019 para 14/10/2019. (*Nota: Já houve a autorização da Presidência*).
5 Memorando 18/19-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE solicita ao Presidente do CREA-
6 SP autorização para a realização do 1º Encontro da CEEE-SP com Coordenadores dos Cursos de
7 Engenharia Elétrica das Instituições de Ensino do Estado de São Paulo no dia 28/10/2019, nas
8 dependências do Conselho (Sede Angélica), com o devido suporte por parte das
9 Superintendências envolvidas, convite aos Coordenadores e Reitores dos Cursos de Engenharia
10 Elétrica das Instituições de Ensino do Estado de São Paulo, bem como a convocação dos
11 Conselheiros da CEEE de Instituições de Ensino e Coordenação, com o ressarcimento de diárias e
12 deslocamento de acordo com os normativos vigentes. (*Nota: Já houve a autorização da*
13 *Presidência*). 2 - Memorando 19/19-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE, considerando
14 o artigo 65, incisos I e II do Regimento do CREA SP; considerando que um conjunto de processos
15 foram destacados nas reuniões Plenárias de junho e julho, e que foi incluído no texto do voto um
16 segundo item, solicitando diligência tendo em vista atividades no âmbito desta CEEE; e
17 considerando as Decisões Plenárias PL/SP nº 818/2019, PL/SP nº 837/2019, PL/SP nº 827/2019,
18 PL/SP nº 996/2019, PL/SP nº 997/2019, PL/SP nº 1005/2019, PL/SP nº 1490/2019, PL/SP nº
19 1035/2019, PL/SP nº 1043/2019; solicita à Superintendente de Fiscalização do CREA-SP que
20 cópias dos Relatórios de Fiscalização das diligências sejam encaminhados diretamente a esta
21 Coordenação, visto que no objeto social das empresas consta atividade da engenharia elétrica,
22 sem responsável técnico da área anotado. -----
23 -----

24 ITEM IV – Comunicados: -----

25 IV.1 Coordenador: -----

26 1. Informou sobre a nota de agradecimento ao ex-Conselheiro Laércio Rodrigues Nunes
27 encaminhada pela Coordenadora Adjunta da Câmara Nacional de Engenharia Elétrica, Adriana
28 Resende Avelar Rabelo, que foi lida na íntegra: “Querido Laércio! Todo sucesso é fruto de um
29 longo trabalho e nenhum sucesso vem sozinho. Nessa SOEA, foi um evento atípico e nossa
30 Câmara da Nacional conseguiu obter grandes resultados, nos destacamos, e como adjunta dessa
31 Câmara não poderia deixar de agradecer uma pessoa excepcional que fez a diferença. Em
32 especial gostaria de destacar a ética, competência e comprometimento, acompanhado de muito
33 conhecimento que pôde contribuir grandemente com os textos das moções (Eletrobrás e Cepel) e
34 no trabalho árduo de recolhimento das assinaturas, o que trouxeram a aprovação, em plenária,
35 durante o CNP. Sr. Laércio Rodrigues Nunes saiba que serei eternamente grata a tudo que fez por
36 nossa Câmara Nacional de Engenharia Elétrica, reconheço que o seu esforço, humildade e
37 competência profissional fizeram a diferença. O meu muito obrigada!”. -----

38 2. Solicitou ao Gerente do DAC2, Eng. Prod. Metal. e Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro,
39 que fizesse uma explanação sobre o processo que se refere à elaboração de procedimento de
40 fiscalização de empreendimentos habitacionais no Estado de São Paulo - projetos em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

- 1 análise/dispensados ou aprovados pelo GRAPROHAB. Feita a explanação, o coordenador informou
2 que encaminharia o processo para relato do Grupo Técnico de Trabalho Acervo Técnico. -----
- 3 3. Deu conhecimento do Processo C-919/2018 que tem como assunto: "Estudo referente a
4 alteração de procedimentos para as relações de referendos de registros profissionais e
5 empresas.". O referido processo foi encaminhado para conhecimento pela Câmara Especializada
6 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, através da Decisão nº CEEMM/SP 713/2019, que tem
7 como ementa: "Determina a apresentação de análise pontual de todos os argumentos pela
8 SUPFIS como justificativa para descumprimento de decisões exaradas pela CEEMM com base na
9 Decisão CEEMM/SP nº 1386/2018 de 20/09/2018; e dá outras providências.". -----
- 10 4. Deu conhecimento do Processo E-170/2011 que tem como assunto: "Apuração de Falta Ética
11 Disciplinar". O processo foi encaminhado para conhecimento tendo em vista o seu arquivamento
12 em face de ação judicial. Destaca-se à fl. 68 Despacho da área jurídica do Conselho nos seguintes
13 termos: "Atendendo ao requerido às fls. 66, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão
14 proferido nos autos, conforme cópia juntada às fls. 67/69, o CREA-SP não poderá prosseguir com
15 o processo ético, devendo o mesmo ser arquivado definitivamente.". -----
- 16 5. Agradeceu a participação dos conselheiros na SOEA. -----
- 17 6. Informou sobre o I Encontro Estadual de Coordenadores de Cursos de Engenharia Elétrica que
18 ocorrerá na Sede Angélica no dia 28/10/2019. -----
- 19 -----
- 20 IV.2 - Comunicados dos Conselheiros: -----
- 21 Reginaldo Carlos de Andrade: Fórum energia elétrica. -----
- 22 Aguinaldo Bizzo: PLH nas NR's. -----
- 23 Kleber: Desregulamentação. -----
- 24 Renato Becker: SOEAA. Processos éticos. -----
- 25 Auro Doyle: SOEA/ABEE -----
- 26 Antonio Catai: Encontro dos tecnólogos de 08 de outubro. -----
- 27 Álvaro Martins: SOEA. -----
- 28 Ricardo França: Crea-SP Jovem. -----
- 29 -----
- 30 V - Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----
- 31 V.1 – Julgamento das Relações de Interrupção de Registro: DECIDIU: referendar as relações de
32 profissionais que solicitaram interrupção de registro, conforme segue: UGI Ribeirão Preto nº
33 01/2019; UOP Paulínia nº 08/2019 e UGI São José dos Campos nº 23/2019. Aprovadas por
34 unanimidade. -----
- 35 -----
- 36 V.2 - Relação de Pessoas Físicas nº A200550: DECIDIU pelo referendo dos itens da Relação de
37 Pessoas Físicas nº A200550 constantes na relação anexa e não relacionados a técnicos de nível
38 médio (que não foram julgados em face da Lei 13.639/2018), condicionado o registro deste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de
2 responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão
3 (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento
4 que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE,
5 à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de
6 registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar:
7 (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de
8 atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do
9 curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação
10 constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de
11 requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do
12 Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de
13 atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na
14 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A
15 conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o
16 local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a
17 documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de
18 requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de
19 atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no
20 artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências
21 administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não
22 conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do
23 Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEE constantes
24 nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "PR") visando evitar ausência
25 de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5)
26 Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente
27 divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o
28 respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Votos
29 contrários: Jose Antonio Bueno. Abstenções: Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alexandre Cesar
30 Rodrigues Da Silva; Alvaro Martins; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio
31 Cláudio Coppo; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da Silva;
32 Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marco Antonio Aparecido Duppre; Marcus Rogerio Paiva Alonso;
33 Newton Guenaga Filho; Renato Becker; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis.

34 -----
35 Relação de Pessoas Jurídicas nº A200531: DECIDIU: 1) Retirar de pauta o processo F-
36 029050/2001 (número de ordem 1546) que deverá ser encaminhado a esta Câmara Especializada
37 para análise por conselheiro relator; 2) Pelo referendo dos demais itens da Relação de Pessoas
38 Jurídicas A200531 constantes na relação anexa e não relacionados a técnicos de nível médio (que
39 não foram julgados em face da Lei 13.639/2018), condicionado o registro deste referendo nos
40 sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade
41 (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar
2 as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de
3 todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de
4 empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de
5 fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de
6 profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social
7 da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema
8 Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de
9 dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas
10 atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de
11 deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade
12 técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já
13 o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de
14 uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida
15 impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada
16 em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da
17 remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do
18 salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº
19 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397,
20 de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente
21 denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os
22 respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema
23 informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado
24 do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como
25 responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a
26 continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem
27 novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEE
28 ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período
29 de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não
30 caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo
31 pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP
32 individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período
33 de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017,
34 mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a
35 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de
36 prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um
37 contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017
38 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEE ressalta, ainda, que a ART
39 (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos
40 subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de
41 contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de
2 substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não
3 caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve
4 constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade
5 técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs
6 correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº
7 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP
8 referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve
9 corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de
10 atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de
11 Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos
12 processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F"), devendo existir 1 (um) ato
13 para cada decisão "ad referendum" exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os
14 atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua
15 realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784,
16 de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos
17 (atualmente denominados de ordem "F") integrantes de relação de referendo para
18 responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEE
19 após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões "ad
20 referendum" relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel
21 cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEE após efetiva análise de processo físico
22 (atualmente denominado de ordem "F"). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEE após
23 efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência
24 sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de
25 empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite
26 processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1)
27 Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum"
28 e/ou das respectivas decisões CEEE constantes nos processos administrativos (atualmente
29 denominados de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à
30 emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a
31 Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente
32 divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o
33 respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Votos
34 contrários: José Antonio Bueno. Abstenções: Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alexandre Cesar
35 Rodrigues Da Silva; Alvaro Martins; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio
36 Claudio Coppo; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da Silva;
37 Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marco Antonio Aparecido Duppre; Marcus Rogerio Paiva Alonso;
38 Newton Guenaga Filho; Renato Becker; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis.

39 -----
40 V.3 – Julgamento de Processos da pauta: -----
41 Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 25, 26, 92 e 118. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 Destaques dos Conselheiros: -----
2 Álvaro Martins: 139 -----
3 Miguel Aparecido de Assis: 71 -----
4 Carlos Eduardo Freitas da Silva: 66, 68, 70, 74, 76 e 78. -----
5 Carlos Alberto Franco Bueno: 73. -----
6 -----
7 PROCESSOS DESTACADOS: -----
8 ORDEM 1: SF-1218/2018 - (CREA-SP) - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Vistor**
9 **de fls. 20 a 22**, para que a empresa seja autuada. Aprovado por unanimidade. -----
10 -----
11 ORDEM 2: SF-194/2017 - (AMED MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIP. MÉDICOS E LAB. LTDA-ME)
12 - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 104 a 109**, voto para que seja
13 respondido ao formulador da denúncia que: "Respeitados os limites de sua formação do
14 Tecnólogo Responsável, não há a obrigatoriedade de ter um engenheiro responsável para a
15 realização de manutenção em equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais. Voto também
16 para que seja exigida da empresa AMED MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIP. MÉDICOS E LAB.
17 LTDA-ME, um profissional habilitado para assinar como o técnico executor nos documentos:
18 Relatório de Calibração, Certificado de Calibração, Certificado de Qualificação, Atestado de
19 Manutenção Preventiva, Certificado de Qualificação Térmica, Laudo de Verificação e Validação e
20 Relatório de Qualificação de Equipamento. Aprovado por unanimidade. -----
21 -----
22 ORDEM 3: SF-2581/2016 - (MARCELO JOSÉ DA COSTA) - DECIDIU: DECIDIU: **aprovar o**
23 **parecer do Conselheiro vistor de fls. 13 a 16**, - Pela instauração de processo nos termos do
24 artigo 25 da Resolução 1.025 de 2009 para anular a referida ART, e CAT a ela correspondente
25 visto que há incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do
26 responsável técnico. - Por autuar o profissional por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei
27 5.194/66. - Encaminhar o processo para a comissão de ética. Votaram favoravelmente os
28 conselheiros: Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da
29 Silva; Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio
30 Claudio Coppo; Araken Ferreira De Souza; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Franco Bueno;
31 Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde
32 De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Edelmo Edivar Terenzi;
33 Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao
34 Dini Pivoto; Jose Antonio Bueno; Jose Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; José Nilton Sabino; Kleber
35 Rezende Castilho; Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio
36 Moreira Salata; Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marco Antonio Aparecido Duppre; Miguel
37 Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziantes Graziano;
38 Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De
39 Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rui Adriano
40 Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir
41 Souza Dos Reis; Vladimir Chvojka Junior. Votos contrários: Alvaro Martins; Michele Carolina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019

1 Morais Maia; Rogerio Rocha Matarucco. Abstencões: Antonio Carlos Catai e Marcus Rogerio Paiva
2 Alonso. -----

3 -----
4 ORDEM 4: PR-434/2018 - (ROGERIO HATADA) - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro**
5 **Relator de fls. 27 a 29: Pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Interrupção do Registro**
6 **Profissional do Engenheiro Eletricista Rogério Hatada, conforme Instrução nº 2560/13,**
7 **Artº 3º, Inciso IV.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Alceu Ferreira Alves; Alexandre
8 Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Antonio Areias Ferreira; Antonio Claudio
9 Coppo; Araken Ferreira De Souza; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos
10 Costa Neto; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De
11 Oliveira; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Germano Sonhez Simon; Joao Dini Pivoto; Jose
12 Antonio Bueno; Jose Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; Kleber Rezende Castilho; Lealdino Sampaio
13 Pedreira Filho; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marcus Rogerio
14 Paiva Alonso; Nunziante Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Reginaldo Carlos De Andrade;
15 Renato Becker; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Tiago Santiago De Moura Filho; Vladimir
16 Chvojka Junior. Votos contrários: Antonio Carlos Catai; Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Carlos
17 Fielde De Campos; Jan Novaes Recicar; José Nilton Sabino; Luiz Alberto Tannous Challouts;
18 Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Paulo
19 Takeyama; Rogerio Rocha Matarucco; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Valdemir Souza Dos
20 Reis. Abstencões: Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alvaro Martins; Antonio Augusto Kalvan; Marco
21 Antonio Aparecido Duppre; Eduardo Mantovani Da Silva; Newton Guenaga Filho; Peter Ricardo De
22 Oliveira; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca. -----

23 -----
24 ORDEM 5: C-193/2019 C1 CL - (CREA-SP) - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro**
25 **VISTOR de fls. 28 a 31, com alterações:** 1- Que seja respondido a Prefeitura de Campinas que
26 o Eng. Civil não possui atribuições técnicas para elaboração de Laudo de Sistema de Proteção
27 contra Descargas Atmosféricas e por consequência não pode emitir ART para tal fim. 2- Que os
28 profissionais habilitado para este tipo de serviço são os Engenheiros Eletricistas com atribuições
29 do artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea e os Tecnólogos com atribuições do artigo 23 da
30 Resolução 218/73 do Confea. Votaram favoravelmente os conselheiros: Aguinaldo Bizzo De
31 Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Luiz Dias De Oliveira;
32 Alvaro Martins; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio
33 Claudio Coppo; Araken Ferreira De Souza; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Franco Bueno;
34 Carlos Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde
35 De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Edelmo Edivar Terenzi;
36 Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao
37 Dini Pivoto; Jose Antonio Bueno; Jose Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; José Nilton Sabino; Kleber
38 Rezende Castilho; Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio
39 Moreira Salata; Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marco Antonio Aparecido Duppre; Michele
40 Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Nunziante
41 Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca;
2 Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa;
3 Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis; Vladimir Chvojka Junior. Abstenções:
4 Marcus Rogerio Paiva Alonso; Newton Guenaga Filho. Não houve votos contrários. -----

5 -----
6 **ORDEM 6: C-358/2019 C3 - (CREA-SP) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Vistor**
7 **com inclusão do voto do relator, na seguinte redação:** A partir das considerações
8 apresentadas verifica-se quão grave pode ser para a sociedade uma proposta que defenda a não
9 viabilidade do sistema CONFEA/CREA. Os desdobramentos da proposta de emenda à Medida
10 Provisória n.º 873/2019, que tramita no Congresso Nacional, propondo que as anuidades devidas
11 pelos profissionais aos respectivos conselhos sejam facultativas inviabilizam a existência do
12 sistema CONFEA/CREA. Uma vez que estas anuidades são a principal fonte de arrecadação do
13 sistema CONFEA/CREA, a proposta, se aprovada e sancionada, certamente resultará na extinção
14 dos conselhos profissionais inclusive do sistema CONFEA/CREA. A proposta de emenda à Medida
15 Provisória n.º 873/2019 transparece desconhecimento de causa, ou até mesmo insensatez, pois
16 tais ações resultariam na extinção do sistema CONFEA/CREA. O prejuízo maior certamente será
17 para a sociedade. Portanto voto contra a emenda à Medida Provisória n.º 873/2019 que as
18 anuidades devidas pelos profissionais aos respectivos conselhos sejam facultativas. Por informar
19 a Presidência que a CEEE é contrária a desregulamentação, e para que a mesma não ocorra é
20 fundamental: 1 – Entendemos que o CREA-SP deve promover o levantamento da quantidade de
21 profissionais estrangeiros (o levantamento deve envolver todas as nacionalidades e as
22 respectivas quantidade de profissionais) que entrariam no país sem análise curricular por ano no
23 caso da desregulamentação. 2 – Mesmo com a devida regulamentação, temos milhares de
24 acidentes com morte envolvendo pessoas sem a devida qualificação, e profissionais não
25 registrados no Conselho, entendo importante que o CREA-SP busque estes dados referente ao
26 estado de SP. 3 – Entendo que o Conselho deve se aproximar cada vez mais da sociedade, e
27 buscar criar canais de comunicação cada vez mais efetivos com os profissionais (tendo em vista
28 todas as ferramentas de comunicação hoje disponíveis) buscando reforçar sua importância e
29 resultados. Votaram favoravelmente os conselheiros: Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira
30 Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Alvaro Martins; Antonio
31 Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Araken
32 Ferreira De Souza; Auro Doyle Sampaio; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Costa Neto; Carlos
33 Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Edelmo
34 Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Germano Sonhez Simon; Jan
35 Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Jose Antonio Bueno; Jose Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; José
36 Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho; Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Luiz Alberto Tannous
37 Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marco Antonio Aparecido
38 Duppre; Marcus Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina Moraes Maia; Miguel Aparecido De Assis;
39 Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziante Graziano; Paulo Henrique Bossi
40 Cover; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker;
41 Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019

1 Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir
2 Souza Dos Reis; Vladimir Chvojka Junior. Abstencões: Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Daniel
3 Lucas De Oliveira. Não houve votos contrários. -----

4 -----
5 ORDEM 7: C-922/2018 CL - (ROBSON DOS SANTOS FERREIRA) - DECIDIU: **aprovar o parecer**
6 **do Conselheiro Vistor de fls. 67 a 70:** Em função da documentação apresentada pelo Sr.
7 Robson dos Santos Ferreira, não é possível afirmar que o mesmo atualmente execute atividades
8 exclusivas da profissão de engenheiro ou mesmo que esteja atuando como engenheiro. Como
9 Tecnólogo em Automação que também é sua formação, o Sr. Robson dos Santos Ferreira tem
10 como exercer todas as suas atividades atuais acima citadas. Aprovado por unanimidade. -----

11 -----
12 ORDEM 25: A-741/2018 - (CESAR ISSAO HARA) - DECIDIU: Pela não concessão da Certidão de
13 Acervo Técnico - CAT, conforme solicitado pelo interessado. Pela instauração de processo
14 específico de anulação da ART 28027230181300313, tendo em vista a incompatibilidade entre as
15 atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional. Aprovado por unanimidade. -----

16 -----
17 ORDEM 26: C-962/2018 CL - (CREA-SP) - DECIDIU: Por informar ao interessado que o eng. de
18 operação – eletrotécnica pode se responsabilizar pela execução das atividades mencionadas
19 (instalações elétricas de baixa tensão, instalação de grupo gerador e instalação e manutenção de
20 armazéns de circo, no que se refere à parte elétrica). Aprovado por unanimidade. -----

21 -----
22 ORDEM 66: PR-256/2019 - (RAPHAEL GUSTAVO ESTEVES DALLOCA) - DECIDIU: **aprovar o**
23 **parecer do Conselheiro Relator de fls. 21 a 22, Considerando o exposto em meu**
24 **Parecer, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção e baixa do registro**
25 **profissional do Engenheiro de computação RAPHAEL GUSTAVO ESTEVES DALLOCA.**
26 Votaram favoravelmente os conselheiros: Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves;
27 Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Alvaro Martins; Antonio Areias
28 Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Araken Ferreira
29 De Souza; Auro Doyle Sampaio; Carlos Costa Neto; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde
30 De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Edelmo Edivar Terenzi;
31 Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao
32 Dini Pivoto; Jose Antonio Bueno; Jose Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; José Nilton Sabino; Kleber
33 Rezende Castilho; Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio
34 Moreira Salata; Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marco Antonio Aparecido Duppre; Marcus
35 Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto
36 Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziante Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo
37 Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Ricardo Henrique Martins;
38 Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes;
39 Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis;
40 Vladimir Chvojka Junior. Votos contrários: Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Eduardo Freitas
41 Da Silva; Renato Becker. Não houve abstencões. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 -----
2 **ORDEM 68: PR-370/2018 - (ADRIANO STERPELONI SHIMAMOTO) - DECIDIU: aprovar o parecer**
3 **do Conselheiro Relator de fls. 20 a 23, pelo indeferimento do pedido de interrupção de**
4 **registro.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira
5 Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Martins; Antonio Areias Ferreira; Antonio
6 Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Araken Ferreira De Souza; Auro
7 Doyle Sampaio; Carlos Costa Neto; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos;
8 Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro;
9 Eduardo Mantovani Da Silva; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Jose
10 Antonio Bueno; Jose Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho;
11 Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata;
12 Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marco Antonio Aparecido Duppre; Michele Carolina Morais Maia;
13 Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziant
14 Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo
15 Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca;
16 Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa;
17 Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis; Vladimir Chvojka Junior. Abstenções:
18 Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Eduardo Freitas Da Silva;
19 Marcus Rogerio Paiva Alonso. Não houve votos contrários. -----

20 -----
21 **ORDEM 70: PR-396/2018 - (FERNANDO BERG) - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro**
22 **Relator de fls. 31, Pelo INDEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO conforme**
23 **solicitação do Profissional Fernando Berg Engenheiro de Controle e Automação.** Votaram
24 favoravelmente os conselheiros: Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre
25 Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Martins; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan;
26 Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Araken Ferreira De Souza; Auro Doyle Sampaio;
27 Carlos Costa Neto; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto
28 Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo
29 Mantovani Da Silva; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Jose Antonio
30 Bueno; Jose Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho; Lealdino
31 Sampaio Pedreira Filho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcio
32 Roberto Goncalves Vieira; Marco Antonio Aparecido Duppre; Michele Carolina Morais Maia; Miguel
33 Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziant
34 Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo
35 Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha
36 Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago
37 De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis; Vladimir Chvojka Junior. Abstenções: Alvaro Luiz Dias
38 De Oliveira; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Marcus Rogerio Paiva
39 Alonso. Não houve votos contrários. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019

1 -----
2 ORDEM 71: PR-453/2019 - (RAFAEL GOMES BENTO) - DECIDIU: **CONCEDER VISTAS AO**
3 **CONSELHEIRO MIGUEL APARECIDO DE ASSIS.** Aprovado por unanimidade. -----
4 -----

5 ORDEM 73: PR-204/2019 - (EDGARD AOKI PADILHA) - DECIDIU: **aprovar o parecer do**
6 **Conselheiro Relator de fls. 19 a 20, Pelo indeferimento do cancelamento do registro do**
7 **profissional ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO e TECNÓLOGO EM AUTOMAÇÃO**
8 **INDUSTRIAL EDGARD AOKI PADILHA, pois no entender deste Conselheiro suas**
9 **atividades estão sujeitas a este Conselho.** Votaram favoravelmente os conselheiros:
10 Aginaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro
11 Luiz Dias De Oliveira; Alvaro Martins; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio
12 Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Araken Ferreira De Souza; Auro Doyle Sampaio; Carlos
13 Costa Neto; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto Sabino
14 Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da
15 Silva; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Jose Antonio Bueno; Jose
16 Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho; Lealdino Sampaio
17 Pedreira Filho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcio Roberto
18 Goncalves Vieira; Marcus Rogerio Paiva Alonso; Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido
19 De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziantie Graziano; Paulo
20 Henrique Bossi Cover; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade;
21 Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha
22 Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago
23 De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis; Vladimir Chvojka Junior. Abstenções: Carlos Alberto
24 Franco Bueno; Carlos Eduardo Freitas Da Silva e Marco Antonio Aparecido Duppre. Não houve
25 votos contrários. -----
26 -----

27 ORDEM 74: PR-106/2019 - (NATALIA PEREIRA DA COSTA) - DECIDIU: **aprovar o parecer do**
28 **Conselheiro Relator de fls. 13 a 14, Pelo INDEFERIMENTO da Interrupção de Registro**
29 **conforme solicitação da Profissional NATALIA PEREIRA DA COSTA, Engenheira**
30 **Eletricista.** Aprovado por unanimidade. -----
31 -----

32 ORDEM 76: PR-541/2018 - (FILIPE MARINHO BARCELLOS) - DECIDIU: **aprovar o parecer do**
33 **Conselheiro Relator de fls. 18 a 21, Pelo indeferimento do pedido de interrupção de**
34 **registro, pois nota-se que para realizar suas atividades na empresa, são necessários**
35 **conhecimentos técnicos da sua formação.** Votaram favoravelmente os conselheiros:
36 Aginaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro
37 Martins; Antonio Areias Ferreira; Antonio Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio
38 Coppo; Araken Ferreira De Souza; Auro Doyle Sampaio; Carlos Costa Neto; Carlos Ferreira Da
39 Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos; Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira;
40 Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro; Eduardo Mantovani Da Silva; Germano Sonhez Simon;
41 Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Jose Antonio Bueno; Jose Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; José



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho; Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Luiz Alberto Tannous
2 Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata; Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marco Antonio Aparecido
3 Duppre; Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno;
4 Newton Guenaga Filho; Nunziante Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Takeyama; Peter
5 Ricardo De Oliveira; Reginaldo Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins;
6 Ricardo Rodrigues De Franca; Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes;
7 Thiago Antonio Grandi De Tolosa; Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis;
8 Vladimir Chvojka Junior. Abstencões: Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Carlos Alberto Franco Bueno;
9 Carlos Eduardo Freitas Da Silva; Marcus Rogerio Paiva Alonso. Não houve votos contrários. -----

10 -----
11 ORDEM 78: PR-120/2019 - (ALINE JOVENASSO VIEIRA) - DECIDIU: **aprovar o parecer do**
12 **Conselheiro Relator de fls. 19 a 20, Voto: Pelo INDEFERIMENTO DA Interrupção de**
13 **Registro conforme solicitação da Profissional ALINE JOVENASSO VIEIRA, Engenheira**
14 **Eletricista.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Aguinaldo Bizzo De Almeida; Alceu Ferreira
15 Alves; Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva; Alvaro Martins; Antonio Areias Ferreira; Antonio
16 Augusto Kalvan; Antonio Carlos Catai; Antonio Claudio Coppo; Araken Ferreira De Souza; Auro
17 Doyle Sampaio; Carlos Costa Neto; Carlos Ferreira Da Silva Seeger; Carlos Fielde De Campos;
18 Cesar Augusto Sabino Mariano; Daniel Lucas De Oliveira; Edelmo Edivar Terenzi; Edson Navarro;
19 Eduardo Mantovani Da Silva; Germano Sonhez Simon; Jan Novaes Recicar; Joao Dini Pivoto; Jose
20 Antonio Bueno; Jose Luiz Fares; Jose Luiz Pardal; José Nilton Sabino; Kleber Rezende Castilho;
21 Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata;
22 Marcio Roberto Goncalves Vieira; Marco Antonio Aparecido Duppre; Michele Carolina Morais Maia;
23 Miguel Aparecido De Assis; Miguel Roberto Alves Moreno; Newton Guenaga Filho; Nunziante
24 Graziano; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo Takeyama; Peter Ricardo De Oliveira; Reginaldo
25 Carlos De Andrade; Renato Becker; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Rodrigues De Franca;
26 Rogerio Rocha Matarucco; Rui Adriano Alves; Silvio Antunes; Thiago Antonio Grandi De Tolosa;
27 Tiago Santiago De Moura Filho; Valdemir Souza Dos Reis; Vladimir Chvojka Junior. Abstencões:
28 Alvaro Luiz Dias De Oliveira; Carlos Alberto Franco Bueno; Carlos Eduardo Freitas Da Silva;
29 Marcus Rogerio Paiva Alonso. Não houve votos contrários. -----

30 -----
31 ORDEM 139: SF-1540/2014 - (MARCELO PERAL RENGEL) – Após o Conselheiro Álvaro Martins
32 informar que destacou o processo para se declarar impedido de votar, a CEEE DECIDIU:
33 **CONCEDER VISTAS AO CONSELHEIRO SILVIO ANTUNES.** Aprovado pelos demais
34 conselheiros. -----

35 -----
36 PROCESSOS NÃO DESTACADOS E VOTADOS EM BLOCO: Aprovados por unanimidade. -----

37 -----
38 ORDEM 8: A-137/2019 - (ALEXANDRE LUIS BIBO) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART
39 28027230190210520.

40 -----
41 ORDEM 9: A-101/2019 - (ROBSON HENRIQUE DE SOUZA) - DECIDIU: 1) Tornar sem efeito a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

- 1 Decisão CEEE nº 429/19; "Pelo cancelamento das ARTs 28027230180700146,
2 28027230180700146 e 28027230180700292". 2) Aprovar: Pelo cancelamento das ARTs
3 28027230180699814, 28027230180700146 e 28027230180700292"
4 -----
5 ORDEM 10: A-406/2019 - (SILVIO VIEIRA FIORENTINI) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART
6 28027230190782490.
7 -----
8 ORDEM 11: A-358/2017 - (RICARDO DE SOUZA SANTANA) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART
9 nº 92221220160700271.
10 -----
11 ORDEM 12: A-239/2019 - (RONAN APARICIO) - DECIDIU: Pelo cancelamento da ART
12 nº 28027230181243934.
13 -----
14 ORDEM 13: A-493/2000 v3 t1 - (LUIZ NORIYUKI SHIROMA) - DECIDIU: Pela regularização da
15 obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.
16 -----
17 ORDEM 14: A-157/2019 T1 - (RENAN RAWLYK LOPES) - DECIDIU: Pela regularização da obra e
18 serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.
19 -----
20 ORDEM 15: A-325/2019 - (ROBSON FARAGE LIMA MARTINS) - DECIDIU: Pela regularização da
21 obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.
22 -----
23 ORDEM 16: A-463/2018 T1 - (GUSTAVO LUIS ROSSI BARBOSA) - DECIDIU: Pela regularização da
24 obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.
25 -----
26 ORDEM 17: A-491/2008 T1 - (JOSE MICHEL VIEIRA) - DECIDIU:
27 -----
28 ORDEM 18: A-337/2019 t1 - (CARLOS DOS SANTOS MIRANDA) - DECIDIU: Pela regularização da
29 obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.
30 -----
31 ORDEM 19: A-1368/2011 V4 T2 - (MAURICIO DIAS) - DECIDIU: Pela regularização da obra e
32 serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.
33 -----
34 ORDEM 20: A-720/2018 - (ROGERIO RIBEIRO DE SOUSA) - DECIDIU: Para que não seja
35 concedida ao interessado a regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART
36 -----
37 ORDEM 21: A-1232/2014 T1 - (ELAINE MENEGON CHERMONT) - DECIDIU: Pela regularização da
38 obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.
39 -----
40 ORDEM 22: A-542/2011 V2 - (EDUARDO BARBOSA GERMANI) - DECIDIU: Pela não emissão de
41 Certidão de Acervo Técnico - CAT, solicitado pelo interessado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 -----
2 ORDEM 23: A-450/2017 V2 - (ANTONIO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO) - DECIDIU: Pela emissão
3 de Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme solicitado pelo interessado.

4 -----
5 ORDEM 24: A-222/2019 - (AIRTON DA SILVA TELES) - DECIDIU: Para que seja concedido a CAT
6 – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado.

7 -----
8 ORDEM 27: C-114/2008 V3 - (FACULDADE DE AMERICANA - FAM) - DECIDIU: Conceder aos
9 formandos do ano letivo de 2018 as atribuições do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas “f”
10 a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194,
11 de 24.12.1966, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da
12 Resolução nº 218/73, do Confea, com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da
13 Resolução 473/02 do Confea).

14 -----
15 ORDEM 28: C-167/1971 V4 - (FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E COMPUTAÇÃO DA
16 UNICAMP - FEEC) - DECIDIU: Conceder aos formandos no ano letivo de 2018 do Curso de
17 Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação da UNICAMP as
18 atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j”
19 aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro
20 de 1966, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº
21 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista
22 (código 121-08-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA.

23 -----
24 ORDEM 29: C-256/2000 V11 A V13 - (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS RIBEIRÃO
25 PRETO) - DECIDIU: Por manter as mesmas atribuições concedidas aos formandos de junho de
26 2016 (2016-1), às turmas de formandos de dezembro de 2016 (2016-2), de junho de 2017
27 (2017-1), de dezembro de 2017 (2017-2) e de junho de 2018 (2018-1), quais sejam, as “do
28 Artigo 7º da Lei n. 5194/66, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 1º da
29 Resolução n. 427/99, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e
30 Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução n. 473/02).

31 -----
32 ORDEM 30: C-443/1996 V10 A V12 - (UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS
33 INDIANÓPOLIS/BACELAR) - DECIDIU: Pode-se constatar que o referido processo está
34 devidamente instruído de acordo com a legislação vigente e que o título do referido curso consta
35 na Tabela de Títulos da Resolução Nº 473/02 do Confea. Considerando que as alterações das
36 disciplinas/conteúdos programáticos descritas nas matrizes dos egressos de 2016/1 a 2018/1 não
37 resultam em alterações no campo de atuação profissional. Votamos pela concessão aos egressos
38 de 2016/1 a 2018/1 do curso de Engenharia de Controle e Automação (Mecatrônica) da
39 Universidade Paulista/UNIP o artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências
40 relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA - com o título profissional de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 "Engenheiro (a) de Controle e Automação" (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais
2 do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02"

3 -----
4 ORDEM 31: C-257/2004 V2 - (FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA) - DECIDIU:
5 Conceder aos formandos nos anos letivos de 2017 e 2018, do Curso de Engenharia Elétrica das
6 "Faculdades Integradas de Araraquara", as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24
7 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas "f" a "i" e "j" aplicado as
8 alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução
9 nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-
10 08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02.

11 -----
12 ORDEM 32: C-283/2004 V14 - (UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP - CAMPUS ARARAQUARA) -
13 DECIDIU: Pela concessão aos formandos do ano letivo de 2018/1º semestre as atribuições
14 previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no
15 art. 1º da Resolução nº 427/99, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de
16 Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução
17 473/02).

18 -----
19 ORDEM 33: C-463/2002 V3 - (UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA) - DECIDIU: Conceder
20 aos formandos do ano letivo de 2018 do curso as atribuições "previstas no artigo 7º da Lei 5.194,
21 de 24.12.1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº
22 380/93, do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro (a) de Computação" (código 121-
23 01-00) da Tabela de Títulos anexa da Resolução 473/02 do CONFEA.

24 -----
25 ORDEM 34: C-918/2012 V2 - (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA) - DECIDIU: Concede
26 aos formandos dos anos letivos de 2015 a 2018 o título de "Engenheiro (a) de Energia", código
27 121-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA e as atribuições
28 do Artigo 2º da Resolução 1076/2016 do CONFEA.

29 -----
30 ORDEM 35: C-293/2006 V14 C/V13 - (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS JUNDIAI) -
31 DECIDIU: Pela concessão aos formandos dos anos letivos de 2017-1 e 2017-2 as atribuições
32 previstas no artigo 33 do Decreto 23.5659/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas
33 citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das
34 atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, com o título
35 profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos da Resolução
36 473/02 do Confea.

37 -----
38 ORDEM 36: C-382/2018 - (FACULDADE DE TECNOLOGIA - FT UNICAMP) - DECIDIU: Conceder
39 aos formandos no ano letivo de 2018 do Curso de Engenharia de Telecomunicações, as
40 atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho
41 das atividades relacionadas no artigo 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Telecomunicações (código 121-06-00) da
2 Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea.

3 -----
4 ORDEM 37: C-179/1971 V7 - (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS) - DECIDIU:
5 Conceder aos concluintes da turma de 2017 as atribuições "previstas no artigo 33 do Decreto nº
6 23.569, de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas
7 no art. 7º da Lei 5.194, de 24.12.1966, para o desempenho das competências relacionadas no
8 artigo 8º da Resolução nº 218, de 29.06.1973, do CONFEA", com o título profissional de
9 "Engenheiro (a) Eletricista" (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da
10 Resolução 473/02).

11 -----
12 ORDEM 38: C-817/2018 fs - (CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE
13 ENSINO - FAE) - DECIDIU: De acordo com a Decisão Plenária PL-1333/2015 do Confea, no
14 cadastramento de cursos, devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos
15 normativos do Ministério da Educação – Resolução CNE/CES nº 02, de 2007. Na referida
16 Resolução nota-se que a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na
17 modalidade presencial é de 3600 horas e o tempo de integralização mínimo de 10 semestres.
18 Dessa forma, há uma divergência entre o que apregoa a legislação vigente e o projeto do referido
19 curso. Do exposto votamos pelo não cadastramento do referido curso e a não fixação de
20 atribuições profissionais para os egressos.

21 -----
22 ORDEM 39: C-562/2010 - (INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERT EINSTEIN) - DECIDIU:
23 Por conceder a anotação em carteira aos egressos do curso de Pós Graduação Latu Sensu em
24 Engenharia Clínica para a turma/período de 2017-1, sem acréscimo de atribuições, para o
25 Instituto de Ensino e Pesquisa Albert Einstein

26 -----
27 ORDEM 40: C-788/2012 - (FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIANO FERRAZ) - DECIDIU:
28 Conceder aos formandos do ano letivo de 2017 das mesmas atribuições anteriores – "artigos 3º e
29 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua
30 formação", com o título profissional de "Tecnólogo (a) em Automação Industrial" (código 122-01-
31 00 da tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA).

32 -----
33 ORDEM 41: C-633/2009 - (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
34 PAULO) - DECIDIU: Conceder aos formandos do ano letivo de 2018 das mesmas atribuições
35 anteriores – "artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos
36 respectivos limites de sua formação", com o título profissional de "Tecnólogo (a) em Automação
37 Industrial" (código 122-01-00 da tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA).

38 -----
39 ORDEM 42: C-967/2015 ORIG AO V4 - (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS ASSIS) -
40 DECIDIU: Pela concessão aos formandos dos anos letivos de 2017-1 e 2017-2 as atribuições
41 previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 art. 1º da Resolução 427/99 do CONFEA com o título profissional de Engenheiro (a) de Controle e
2 Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos do CONFEA- anexo da Resolução 473/02).

3 -----
4 ORDEM 43: C-928/2012 ORIG. e V2 - (UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN -
5 SP) - DECIDIU: Conceder aos formandos dos anos letivos de 2013 a 2016 da UNIAN/SP as
6 atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das atividades relacionadas
7 no art.1º da Resolução nº 427/99 do Confea , com o título profissional de "Engenheiro (a) de
8 Controle e Automação" (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do Confea).

9 -----
10 ORDEM 44: C-279/2006 V10 C/ V9 - (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIDADE SÃO JOSÉ DOS
11 CAMPOS) - DECIDIU: Para conceder às atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66, para o
12 desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução 380/93 do CONFEA e o
13 título profissional de "Engenheiro (a) de Computação"(código 121-01-00 da tabela de títulos -
14 anexo Res. 473/02 do CONFEA) a serem concedidos aos formandos de 2017 (1º e 2º semestres) e
15 2018/1º semestre do curso de Engenharia de Computação da UNIP-Campus São José dos
16 Campos.

17 -----
18 ORDEM 45: C-563/2006 V2 - (UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA) - DECIDIU: Pela
19 concessão aos formandos do ano letivo de 2016 das mesmas atribuições anteriores - "do art. 7º
20 da Lei 5.194/66 e art. 9º da Resol. 218/73 do CONFEA, limitadas as atividades relativas aos
21 serviços, aos materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio a motricidade e locomoção de seres
22 vivos, aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de
23 imagenologia de aferição, monitoração, reprodução e ressuscitamento de sinais vitais da área
24 medico-odonto- hospitalar, concedendo título profissional de "Engenheiro(a) Biomédico(a)" -
25 cód. 121-12-00 da tabela anexa a Resol. 473 do CONFEA.

26 -----
27 ORDEM 46: E-125/2017 - (J.B.C.P.) - DECIDIU:

28 -----
29 ORDEM 47: E-91/2017 ORG. V2 - (D.R.F.) - DECIDIU:

30 -----
31 ORDEM 48: F-2625/2017 - (TEMPUSTEC TECNOLOGIA LTDA - ME) - DECIDIU: 1) Por referendar a
32 anotação do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Péricles Eduardo
33 Fracácio como responsável técnico da empresa Tempustec Tecnologia Ltda - ME, circunscrita ao
34 âmbito de sua respectiva modalidade (elétrica); 2) De acordo com o parágrafo único do artigo 13
35 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro da interessada deverá ser restrito às atividades
36 técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado.

37 -----
38 ORDEM 49: F-2727/2016 - (SGI POWER TRANSMISSION DO BRASIL LTDA) - DECIDIU: 1) Por
39 tornar sem efeito a Decisão CEEE/SP nº 274/2017 (fls. 34/35); 2) Por referendar o registro da
40 interessada no Conselho com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação Sérgio Ricardo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 de Godoy como seu responsável técnico, exclusivamente para as atividades da engenharia de
2 controle e automação.

3 -----
4 ORDEM 50: F-1387/2016 ORG. E P1 - (ANTONIO CARLOS MARQUES COMUNICAÇÕES WEB ME) -
5 DECIDIU: Pelo cancelamento do registro da empresa neste Conselho.

6 -----
7 ORDEM 51: F-2021/2016 - (A.C. ASSUMPCÃO ESCRITÓRIOS COWORKING EIRELI) - DECIDIU:
8 Pelo cancelamento do registro da empresa neste Conselho.

9 -----
10 ORDEM 52: F-483/1997 - (MSC SOFTWARE BRASIL LTDA) - DECIDIU: Pelo cancelamento do
11 registro da empresa neste Conselho.

12 -----
13 ORDEM 53: F-2236/1988 - (CENTRO AUDITIVO WIDEX-BRASITON LTDA) - DECIDIU: Pelo
14 indeferimento do cancelamento do registro da empresa neste Conselho.

15 -----
16 ORDEM 54: F-3482/2014 - (IVAN ADÃO DE PAULA RUBIO 09089149899) - DECIDIU: Pelo
17 cancelamento do registro da empresa neste Conselho.

18 -----
19 ORDEM 55: F-1840/2017 - (LOUVETEL RADIO COMUNICAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME) -
20 DECIDIU: 1) Pelo cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a
21 interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de
22 nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para
23 ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

24 -----
25 ORDEM 56: F-865/2017 - (CLAUDINEI GOMES DA SILVA LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO - EPP) -
26 DECIDIU: 1) Pelo cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a
27 interessada que, caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de
28 nível superior deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para
29 ser anotado como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

30 -----
31 ORDEM 57: F-2673/2005 V2 - (CIRÚRGICA NEVES LTDA - EPP) - DECIDIU: 1) Pelo cancelamento
32 do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a interessada que, caso venha a
33 desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de nível superior deverá reativar o
34 seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para ser anotado como responsável
35 técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

36 -----
37 ORDEM 58: F-1418/2013 P1 - (FUHRMANN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA -
38 ME) - DECIDIU: Pelo indeferimento do cancelamento do registro da empresa neste Conselho,
39 devendo apresentar responsável técnico de nível superior para regularização de seu registro.

40 -----
41 ORDEM 59: F-40/2018 - (DIGIMATEC SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA - ME) - DECIDIU: 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 Pelo cancelamento do registro da interessada neste Conselho. 2) Por informar a interessada que,
2 caso venha a desenvolver atividade técnica que exija atuação de profissional de nível superior
3 deverá reativar o seu registro no CREA-SP, indicando profissional habilitado para ser anotado
4 como responsável técnico, conforme preceitua a Lei 5.194/66.

5 -----
6 ORDEM 60: F-3997/2016 - (ALESSANDRA MARIA DA SILVA BAPTISTELLA - ME) - DECIDIU: Pelo
7 cancelamento do registro da empresa neste Conselho.

8 -----
9 ORDEM 61: F-1962/2017 - (GKAP CONSULTORIA LTDA.) - DECIDIU: Pelo cancelamento do
10 registro da empresa neste Conselho.

11 -----
12 ORDEM 62: F-2408/2011 V2 - (INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA.) - DECIDIU: Pelo
13 cancelamento do registro da empresa neste Conselho.

14 -----
15 ORDEM 63: PR-485/2019 - (PAULO RICARDO DE HOLANDA) - DECIDIU: DO EXPOSTO ACIMA
16 NOS CONSIDERANDOS SOU DE PARECER E VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE
17 INTERRUPTÃO DO REGISTRO DO PROFISSIONAL NESTE CONSELHO.

18 -----
19 ORDEM 64: PR-191/2019 - (GUSTAVO FROZEL CARNIER.) - DECIDIU: Baseado nas análises e
20 premissas acima descritas acima, voto pelo INDEFERIMENTO da interrupção do registro.

21 -----
22 ORDEM 65: PR-192/2019 - (LUIZ HENRIQUE AYRES) - DECIDIU: Pelo deferimento do
23 requerimento de interrupção de registro profissional do interessado.

24 -----
25 ORDEM 67: PR-368/2018 - (ADRIANO CAMPOS VEROLA) - DECIDIU: pela correção da Decisão
26 CEEE/SP, para que conste: DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22 e 23,
27 Tendo em vista o cargo exercido de DESENVOLVEDOR DE TESTES PLENO, por entender que para
28 o exercício do cargo em questão, conforme as atividades, responsabilidades comuns ao nível do
29 cargo (Folha 16 do presente processo, em especial ministrar treinamentos bem como redigir
30 artigos técnicos científicos ou não...) e principalmente a formação mínima exigida ser de ensino
31 superior completo em Engenharia Elétrica ou de computação ou ciência da computação, o
32 profissional DEVE necessariamente ser registrado junto ao CREA-SP, e, portanto, voto pelo
33 indeferimento do pedido de baixa do registro profissional.

34 -----
35 ORDEM 69: PR-391/2018 - (THOMAS OLIVEIRA HORTA) - DECIDIU: Voto: Pelo INDEFERIMENTO
36 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO conforme solicitação do Profissional Thomás Oliveira Horta
37 Engenheiro Eletricista.

38 -----
39 ORDEM 72: PR-454/2019 - (EMERSON FAHL) - DECIDIU: DO EXPOSTO ACIMA NOS
40 CONSIDERANDOS SOU DE PARECER E VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE
41 INTERRUPTÃO DO REGISTRO DO PROFISSIONAL NESTE CONSELHO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 -----
2 ORDEM 75: PR-255/2019 - (THIAGO NUNES PATRÍCIO) - DECIDIU: Pelo deferimento do
3 requerimento de interrupção de registro profissional do interessado.

4 -----
5 ORDEM 77: PR-14325/2018 - (RENATA AKEMI YOSIURA.) - DECIDIU: Baseado nas análises e
6 premissas acima descritas acima, voto pelo INDEFERIMENTO da interrupção do registro.

7 -----
8 ORDEM 79: PR-243/2019 - (REGINALDO CRUZ NUNES) - DECIDIU: Pelo deferimento do
9 requerimento de interrupção de registro profissional do interessado.

10 -----
11 ORDEM 80: PR-260/2019 - (RAFAEL REZENDE AIDAR) - DECIDIU: Considerando o exposto em
12 meu Parecer, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de interrupção e baixa do registro profissional
13 do Engenheiro Eletricista RAFAEL REZENDE AIDAR

14 -----
15 ORDEM 81: PR-44/2018 - (LUCAS LADISLAU DE SOUZA ALVES) - DECIDIU: pelo deferimento á
16 solicitação de Interrupção de registro do Senhor Lucas Ladislau de Souza Alves, Engenheiro
17 Eletricista/ eletrônico.

18 -----
19 ORDEM 82: PR-270/2018 - (CARLOS ROBERTO DORIA) - DECIDIU: Votamos pelo
20 INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro solicitado pelo interessado.

21 -----
22 ORDEM 83: PR-219/2019 - (VALMIR ANTUNES DE CAMPOS JÚNIOR) - DECIDIU: Pelo deferimento
23 do requerimento de interrupção de registro profissional do interessado.

24 -----
25 ORDEM 84: PR-234/2019 - (JULIANO DE OLIVEIRA SOUZA) - DECIDIU: Pelo indeferimento do
26 cancelamento do registro do profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA
27 JULIANO DE OLIVEIRA SOUZA, pois no entender deste Conselheiro suas atividades estão sujeitas
28 a este Conselho.

29 -----
30 ORDEM 85: PR-203/2019 - (GUTIERRES RODRIGUES DE MOURA) - DECIDIU: Pelo deferimento
31 do requerimento de interrupção de registro profissional do interessado.

32 -----
33 ORDEM 86: PR-88/2017 - (WAGNER DA SILVA BEZERRA) - DECIDIU: Em atendimento a
34 solicitação do Sr. WAGNER DA SILVA BEZERRA Tecnólogo em Mecatrônica Industrial, informar a
35 inexistência de limite de potência (kVAs) para a realização de suas atribuições, conforme
36 estabelecido nos artigos 3º e 4º da Resolução 313, de 26/09/1986, do CONFEA, circunscritas ao
37 âmbito da respectiva modalidade. Que a diferença entre as suas atribuições a serem realizadas
38 pela sua formação profissional em Tecnólogo em Mecatrônica Industrial, com as modalidades de
39 engenharia, pode ser obtida na comparação entre o estabelecido na Lei 5.194/66, Resolução nº
40 218 e Resolução nº 313.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 -----
2 ORDEM 87: PR-200/2019 - (RAFAELL DO REGO VIEIRA) - DECIDIU: Por não conceder a extensão
3 de atribuições do Artigo 8º da Resolução n. 218/73, do CONFEA, mantendo assim as atribuições
4 "do Artigo 1º da Resolução n. 427/99, do CONFEA, ao profissional RAFAEL DO REGO VIEIRA,
5 Engenheiro de Controle e Automação.

6 -----
7 ORDEM 88: PR-176/2018 - (LEANDRO MAROLLA) - DECIDIU: por manter ao interessado as
8 atribuições do Art. 9º da Resolução Nº 218/73, do Confea.

9 -----
10 ORDEM 89: PR-590/2019 - (RODOLFO ANDREATTO) - DECIDIU: Voto pela ANOTAÇÃO EM
11 CARTEIRA do Curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária em "Automação
12 Industrial e Controle de Processos Industriais e Agroindustriais" ao Tecnólogo em Automação
13 Industrial RODOLFO ANDREATTO. Destaque-se que tal anotação não confere novas atribuições
14 profissionais ao interessado.

15 -----
16 ORDEM 90: PR-568/2018 - (LEANDRO DOS SANTOS BIZERRA FONTES) - DECIDIU: Do exposto,
17 votamos por conceder ao interessado apenas a anotação do curso de Pós-Graduação "Lato
18 Sensu" Especialização em Proteção de Sistemas Elétricos sem extensão de atribuição.

19 -----
20 ORDEM 91: PR-275/2019 - (RAFAEL MATEUS SOARES) - DECIDIU: Por enviar o presente
21 processo à CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para análise e
22 parecer.

23 -----
24 ORDEM 92: PR-8677/2017 - (CRISTIANE ZAKIMI CORREIA PINTO) - DECIDIU: pela anotação do
25 título acima descrito em conformidade com a Resolução 1007/2003.

26 -----
27 ORDEM 93: PR-317/2017 - (JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) - DECIDIU: Pela ANOTAÇÃO
28 NA CARTEIRA do profissional interessado Tecnólogo em Eletrônica, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
29 JÚNIOR, do curso de Mestrado em Ciências oferecido pela Escola Politécnica da Universidade de
30 São Paulo – USP, SEM A EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES, sendo mantidas, portanto, as atribuições
31 dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86, do CONFEA e o Título Profissional de Tecnólogo em
32 Eletrônica.

33 -----
34 ORDEM 94: PR-78/2019 - (ANTONIO CARLOS DE ASSIS SILVA) - DECIDIU: Voto pela ANOTAÇÃO
35 EM CARTEIRA dos cursos de Pós-Graduação: Mestrado em Engenharia Mecânica (Área de
36 Concentração: Automação) e Especialização em Automação e Controle Industrial "Mecatrônica",
37 ao Eng. Eletricista-Eletrônica ANTONIO CARLOS DE ASSIS SILVA. Destaque-se que tal anotação
38 não confere novas atribuições profissionais ao interessado.

39 -----
40 ORDEM 95: SF-1434/2016 - (J. DEL MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI) - DECIDIU: 1)Rever a
41 Decisão da CEEE/SP nº853/2018: 1 - Pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 16011/2016,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 pois o mesmo foi feito com citação genérica, em desacordo com o que dispõe o artigo 11º da
2 Resolução 1.008 do CONFEA; 2 - Pelo cancelamento do registro da interessada nos termos do
3 artigo 64 da Lei 5.194/66; 3 - Efetuar fiscalização da interessada e caso se comprove o
4 desenvolvimento de qualquer atividade regulada na Lei 5.194/66, autuá-la nos termos do
5 parágrafo único do artigo 64 dessa Lei. 2) Aprovar: 1 - Pelo cancelamento do Auto de Infração Nº
6 16011/2016, pois o mesmo foi feito com citação genérica, em desacordo com o que dispõe o
7 artigo 11º da Resolução 1.008 do CONFEA; 2 - Efetuar fiscalização da interessada e caso se
8 comprove o desenvolvimento de qualquer atividade regulada na Lei 5.194/66, autuá-la nos
9 termos do artigo 67 dessa Lei.

10 -----
11 ORDEM 96: SF-442/2016 - (UNAILSON DE SOUZA LIMA - ME) - DECIDIU: Por rever a Decisão
12 CEEE/SP nº 869/2018, retificando o item 01 e retirando os itens 02 e 03 do voto, permanecendo
13 o seguinte texto: 1-Pela manutenção do Auto de Infração nº 4384/2016;

14 -----
15 ORDEM 97: SF-991/2016 - (R CANTAGALLI MANUTNÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES) -
16 DECIDIU: Por rever a Decisão CEEE/SP nº 734/2018, retirando os itens 02 e 03 do voto,
17 permanecendo o seguinte texto: 1-Pela manutenção do Auto de Infração nº 11101/2016;

18 -----
19 ORDEM 98: SF-2465/2015 - (ENERPHILOS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) - DECIDIU:
20 Por rever a Decisão CEEE/SP nº 870/2018, retificando o item 01, e retirando os itens 02 e 03 do
21 voto, permanecendo o seguinte texto: 1-Pela manutenção do Auto de Infração nº 15.860/2015;

22 -----
23 ORDEM 99: SF-899/2018 - (COMERCIAL TREVISAN LTDA - ME) - DECIDIU: Pela manutenção do
24 Auto de Infração nº 62.181/2018;

25 -----
26 ORDEM 100: SF-1150/2018 - (THIAGO SANTOS DE RAMOS) - DECIDIU: Pela manutenção do
27 Auto de Infração nº 68300/2018;

28 -----
29 ORDEM 101: SF-311/2019 - (ALEXANDRE CHILE MELLO) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de
30 Infração nº 487658/2019.

31 -----
32 ORDEM 102: SF-970/2015 - (MARCELO FREDIANO RAFAEL) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto
33 de Infração nº 499876/2019.

34 -----
35 ORDEM 103: SF-1918/2018 - (GMS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA- EPP) - DECIDIU: Pela
36 manutenção do AI nº 86708/18.

37 -----
38 ORDEM 104: SF-2029/2018 - (SOLUÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS) - DECIDIU: Pela manutenção
39 do Auto de Infração nº 88728/2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

- 1 -----
2 ORDEM 105: SF-992/2016 - (R CANTAGALLI MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES)
3 - DECIDIU: Pela retificação da Decisão CEEE/SP nº 735/2018, permanecendo o seguinte texto:
4 Pela manutenção do Auto de Infração nº 11105/2016.
5 -----
6 ORDEM 106: SF-2003/2018 - (BRATELE TECNOLOGIA LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do AI
7 nº88322/18
8 -----
9 ORDEM 107: SF-324/2018 - (ALCP DA FONSECA - ME) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de
10 Infração nº 54042/2018.
11 -----
12 ORDEM 108: SF-797/2018 - (OUT SERVICE TELECOM SERVIÇOS LTDA-ME) - DECIDIU: Pela
13 manutenção do Auto de Infração nº 60752/2018.
14 -----
15 ORDEM 109: SF-1816/2018 - (NET SALTO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA) - DECIDIU:
16 Pela manutenção do Auto de Infração nº 85403/2018.
17 -----
18 ORDEM 110: SF-1817/2018 - (WIFI POINT PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA LTDA) -
19 DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 85428/2018.
20 -----
21 ORDEM 111: SF-1888/2018 - (MAVENIR TELECOMUNICAÇÕES SUL AMERICA LTDA) - DECIDIU:
22 Pela manutenção do AI nº 87.675/18.
23 -----
24 ORDEM 112: SF-1841/2018 - (TOP TEAM SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA) - DECIDIU: Pela
25 manutenção do AI nº 85710/18.
26 -----
27 ORDEM 113: SF-1582/2018 - (G. A. DE BRITO JUNIOR- ME) - DECIDIU: Pela manutenção do AI
28 nº 80809/18.
29 -----
30 ORDEM 114: SF-1609/2017 - (CLEITON RODRIGUES MONTEIRO & CIA LTDA- ME) - DECIDIU:
31 Pela manutenção do AI nº 39511/17.
32 -----
33 ORDEM 115: SF-802/2019 - (FERMAN PRODUTOS PARA PISCINAS EIRELLI) - DECIDIU: Pela
34 manutenção do Auto de Infração nº 502260/2019.
35 -----
36 ORDEM 116: SF-1925/2018 - (DELTA ELECTRIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) - DECIDIU: Pela
37 manutenção do AI nº 88651/18.
38 -----
39 ORDEM 117: SF-1952/2018 - (CONSTRUENERGY ENGENHARIA LTDA) - DECIDIU: Pela
40 manutenção do AI nº 87653/18.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

- 1 -----
2 ORDEM 118: SF-956/2017 - (MOXA BRASIL TECNOLOGIA LTDA) - DECIDIU: • PELA
3 MANUTENÇÃO DO AI,
4 • A UGI DEVERÁ FAZER DILIGENCIA PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO QUE PERSISTE QUANTO
5 AO REGISTRO E A APRESENTAÇÃO DE RT.
6 -----
7 ORDEM 119: SF-52/2019 - (ELDTEC BRASIL LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do auto de
8 infração de nº 70680/2019 emitido em nome da empresa Eldtec Brasil Ltda.
9 -----
10 ORDEM 120: SF-1868/2018 - (MOMESSO SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA) - DECIDIU:
11 Pela manutenção do AI nº 86008/18.
12 -----
13 ORDEM 121: SF-1981/2018 - (RUBENS BENEDITO DA SILVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME) -
14 DECIDIU: Pela manutenção do AI nº 87959/18.
15 -----
16 ORDEM 122: SF-1110/2018 - (JOULE AQUECEDOR SOLAR LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do
17 AI nº 84887/18.
18 -----
19 ORDEM 123: SF-1215/2018 - (COMMIS ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA) - DECIDIU:
20 Pela manutenção do AI nº 70740/18.
21 -----
22 ORDEM 124: SF-2368/2017 - (TS ELETRONIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) -
23 DECIDIU: Pela manutenção do AI 49998/17.
24 -----
25 ORDEM 125: SF-615/2019 - (ANTONIO CARLOS MOLINA (MEI)) - DECIDIU: Pela manutenção do
26 Auto de Infração nº 495661/2019.
27 -----
28 ORDEM 126: SF-508/2019 - (SOUZA REPAROS ELÉTRICOS LTDA - ME) - DECIDIU: Pela
29 manutenção do AI - 492668/2019.
30 -----
31 ORDEM 127: SF-1921/2018 - (INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES GARÇA LTDA) - DECIDIU:
32 Pela manutenção do Auto de Infração nº 86748/2018.
33 -----
34 ORDEM 128: SF-1996/2018 - (HEITOR KAZUHITO ISHIDA) - DECIDIU: Pela manutenção do AI nº
35 88298/18.
36 -----
37 ORDEM 129: SF-1999/2018 - (DNF MONTAGEM AUTOMAÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO LTDA)
38 - DECIDIU: Pela manutenção do AI nº 88332/18.
39 -----
40 ORDEM 130: SF-1600/2018 - (H. E. TECNOLOGIA LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do AI nº
41 81130/18.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

- 1 -----
2 ORDEM 131: SF-1944/2018 - (TELEMÍDIA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA) - DECIDIU: Pela
3 manutenção do AI nº 87324/18.
4 -----
5 ORDEM 132: SF-304/2019 - (INFINITY TI TELECOM E INFORMÁTICA LTDA) - DECIDIU: Pela
6 manutenção do AI - 487459/2019.
7 -----
8 ORDEM 133: SF-606/2019 - (SONNE DO BRASIL LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do AI -
9 495339/2019.
10 -----
11 ORDEM 134: SF-1378/2018 - (CONEX ELETROMECAÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) -
12 DECIDIU: Pela manutenção do AI nº 74884/18.
13 -----
14 ORDEM 135: SF-1766/2014 - (HORJENES MAICON IANESELLI 38778234832) - DECIDIU: 1) Pelo
15 indeferimento ao pedido de cancelamento do AI 4204/2017, mantendo a obrigatoriedade de
16 pagamento da multa conforme resolução 1008/2004 do CONFEA e em caso de não haver o
17 pagamento, execução das sanções legais. 2) Por não mais haver necessidade de registro neste
18 conselho por conta da alteração contratual da empresa.
19 -----
20 ORDEM 136: SF-2653/2010 - (ALVTEC INFORMATICA LTDA) - DECIDIU: Voto 1) pelo
21 cancelamento do AI; 2) pelo arquivamento do processo.
22 -----
23 ORDEM 137: SF-594/2019 - (JOÃO PAULO STEFANO – COMÉRCIO E SERVIÇOS ME) - DECIDIU:
24 Pela manutenção do Auto de Infração nº 495031/2019.
25 -----
26 ORDEM 138: SF-1645/2014 - (DGA PROJETOS ELETROMECAÂNICOS LTDA - ME) - DECIDIU: Pela
27 manutenção do AI - 12962/2016.
28 -----
29 ORDEM 140: SF-667/2018 - (TELEFONICA BRASIL S/A) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de
30 Infração nº 58718/2018.
31 -----
32 ORDEM 141: SF-472/2019 - (SERCAMP MANUTENÇÃO EM TRANSFORMADORES E DISJUNTORES
33 LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 491993/2019.
34 -----
35 ORDEM 142: SF-91/2019 - (CARLOS GILBERTO GONÇALVES FILHO) - DECIDIU: Pela manutenção
36 do Auto de Infração nº 71021/2019.
37 -----
38 ORDEM 143: SF-1611/2018 - (LGP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção
39 do AI nº 81526/18.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

1 -----
2 ORDEM 144: SF-2000/2017 - (JSLAB QUALIFICAÇÕES E ENSAIOS LTDA-ME) - DECIDIU: Pela
3 manutenção do Auto de Infração nº 44301/2017.

4 -----
5 ORDEM 145: SF-1043/2018 - (KILBRA TRADING EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA LTDA) -
6 DECIDIU: Pela necessidade de registro da empresa, e de profissional da modalidade desta CEEE,
7 podendo o profissional indicado Engenheiro de Controle e automação ser responsável técnico no
8 âmbito de suas atribuições.

9 -----
10 ORDEM 146: SF-541/2018 - (STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/A) -
11 DECIDIU: Pelo arquivamento do processo, visto que a atividade exercida não é aplicável
12 conforme Lei Federal no 5.194/66.

13 -----
14 ORDEM 147: SF-67/2018 - (JOSUE DA LUZ) - DECIDIU: 1- Que seja lavrado auto de infração
15 por infringir o artigo 6 alínea b da Lei Federal 5.194/66." em nome do profissional Josue da Luz,
16 Crea SP nº 5062990495. 2- Pelo encaminhamento deste processo a Comissão de Ética para
17 verificação da veracidade das infrações ao Código de Ética Profissional mencionados em meu
18 parecer.

19 -----
20 ITEM VI – EXTRA PAUTA:

21 -----
22 **SF-1208/2018** - TAMID TECNOLOGIA LTDA – DECIDIU: **aprovar o parecer do conselheiro**
23 **relator de folhas 23 a 24, Voto 1)** Pelo deferimento ao pedido de defesa, cancelando o AI
24 70568/2018. 2) Pelo encaminhamento para reverter a decisão do processo F-001494/2002 V2
25 em face às novas informações nos autos, concedendo à interessada a possibilidade de baixa no
26 registro neste Conselho. Aprovado por unanimidade.

27 -----
28 **PR-603/2019** - SIMONE ZEITUNE PINATO – DECIDIU: pelo deferimento da solicitação da
29 interessada, concedendo-lhe as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução nº 218/73, do
30 CONFEA. Aprovada por unanimidade.

31 -----
32 ITEM – VII – ENCERRAMENTO: O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo
33 nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos. -----
34 -----

35 São Paulo, 25 de outubro de 2019.

36
37
38
39 Rui Adriano Alves
40 Eng. Eletricista e Eng. Seg. do Trabalho CREASP 05068937214
41 Coordenador da CEEE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS PRESENTES

1
2

ADRIANO MAIA AMANTE			
AGUINALDO BIZZO DE ALMEIDA		MARCOS PERES BARROS	
ALCEU FERREIRA ALVES		MARCELO NICOLETTI FRANCHIN	
ALEXANDRE CESAR RODRIGUES DA SILVA		JEAN MARCOS DE SOUZA RIBEIRO	
ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA		LEONIDIO FRANCISCO RIBEIRO FILHO	
ALVARO MARTINS		EDVAL DELBONE	
ANTONIO AREIAS FERREIRA		GERALDO PASSARINI JUNIOR	
ANTONIO CARLOS CATAI		ESIO SIZUO HIRATA	
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CANNABRAVA		ANTONIO AUGUSTO KALVAN	
ANTONIO CLAUDIO COPPO		THIAGO HENRIQUE ANANIAS RAIMUNDO	
AURO DOYLE SAMPAIO		REINALDO BORELLI	
CARLOS ALBERTO FRANCO BUENO		PEDRO HENRIQUE MELCHIORI	
CARLOS ALBERTO MININ		MARCO ANTONIO APARECIDO DUPPRE	
CARLOS COSTA NETO		RUY NERY SANCHES	
CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA		GENESIO BETIOL JUNIOR	
CARLOS FERREIRA			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

DA SILVA SEEGER			
CARLOS FIELDE DE CAMPOS		DENILSON OLIVEIRA DE LIMA	
CESAR AUGUSTO SABINO MARIANO		GEORGE ODA	
CYRO BARBOSA BERNARDES			
DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA		RENATO DE AGUIAR TEIXEIRA MENDES	
DANIELLA GONZALEZ TINOIS DA SILVA		JOSE VITAL FERRAZ LEAO	
EDELMO EDIVAR TEREZI		LUIZ AUGUSTO ARROYO	
EDSON NAVARRO		REGIS EUGENIO DOS SANTOS	
EDUARDO MANTOVANI DA SILVA			
GERMANO SONHEZ SIMON		KLAUS FRANCELINO DE CARVALHO	
JAN NOVAES RECICAR		MARCELO PUPIM GOZZI	
JOAO DINI PIVOTO		DANIEL CHIARAMONTE PERNA	
JOAO FELIPE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE ANDRADE PICOLINI		JOSE LUIZ FARES	
JOLINDO RENNO COSTA		MIGUEL APARECIDO DE ASSIS	
JOSE ANTONIO BUENO			
JOSÉ NILTON SABINO			
KLEBER REZENDE CASTILHO		OSWALDO BOCCIA JUNIOR	
LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO		DENISE MINTE DE ALMEIDA	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS			
LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA		ARNALDO LUIZ BORGES	
MARCIO ROBERTO GONCALVES VIEIRA		FREDERICO ANTUNES AFONSO DE SOUZA	
MARCUS ROGERIO PAIVA ALONSO		CARLOS TADEU EIZO	
MICHELE CAROLINA MORAIS MAIA		VIVIANA APARECIDA CONSTANCIO	
MIGUEL ROBERTO ALVES MORENO			
NEWTON GUENAGA FILHO		CARLOS SHINITI SAITO	
NUNZIANTE GRAZIANO			
PAULO HENRIQUE BOSSI COVER		LUCAS HAMILTON CALVE	
PAULO SERGIO DE MORAES RIBEIRO		ARAKEN FERREIRA DE SOUZA	
PAULO TAKEYAMA		MAURO DONIZETI PINTO DE CAMARGO	
PETER RICARDO DE OLIVEIRA			
REGINALDO CARLOS DE ANDRADE			
RENATO BECKER		GILBERTO CHACCUR	
RICARDO HENRIQUE MARTINS			
RICARDO			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 590ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 27/09/2019**

RODRIGUES DE FRANCA			
------------------------	--	--	--

ROGERIO ROCHA MATARUCCO		NELSON BUENO ASSUMPCAO	
----------------------------	--	---------------------------	--

RUI ADRIANO ALVES			
----------------------	--	--	--

SILVIO ANTUNES			
----------------	--	--	--

THIAGO ANTONIO GRANDI DE TOLOSA		EDUARDO NADALETO DA MATTA	
------------------------------------	--	---------------------------------	--

TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO		RONALDO PERFEITO ALONSO	
----------------------------------	--	----------------------------	--

VALDEMIR SOUZA DOS REIS			
----------------------------	--	--	--

VLADIMIR CHVOJKA JUNIOR		PEDRO CARDOZO JUNIOR	
----------------------------	--	-------------------------	--